



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 13 DE MARÇO DE 2026

Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre o Programa Municipal “Esporte Primeiro Emprego”, voltado à formação, capacitação e atuação supervisionada de jovens em atividades esportivas e de lazer no Município de Anápolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o Programa Municipal “Esporte Primeiro Emprego”, destinado à formação profissional e capacitação técnica de jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, com o objetivo de oferecer a oportunidade de aprendizado de uma profissão por meio da atuação supervisionada em atividades esportivas, recreativas e de lazer, mediante auxílio financeiro.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I. Promover a inserção produtiva de jovens no mercado de trabalho por meio da formação inicial em práticas esportivas;
- II. Ampliar a oferta de monitores capacitados para suporte em projetos públicos e comunitários;
- III. Utilizar a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, prevenção de riscos sociais e fortalecimento de vínculos comunitários;
- IV. Estimular o desenvolvimento de competências socioemocionais, liderança e cidadania.

Art. 3º. A participação no Programa pressupõe, obrigatoriamente, a frequência e conclusão de etapas de capacitação teórica e prática, ofertadas pelo Poder Público ou por instituições parceiras.

Art. 4º. O Programa compreende as seguintes ações:

- I. Cursos de formação inicial em iniciação esportiva, recreação, organização de eventos, arbitragem básica, primeiros socorros e liderança;
- II. Concessão de bolsas de incentivo financeiro para atuação supervisionada em equipamentos públicos e projetos sociais;
- III. Certificação de participação e conclusão das etapas formativas;
- IV. Acompanhamento pedagógico e orientação para a carreira.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



Art. 5º. A atuação dos beneficiários consistirá exclusivamente em atividades de apoio, monitoria e auxílio operacional, devendo ocorrer sempre sob a supervisão direta de profissional habilitado designado pelo Município ou pela instituição parceira.

§ 1º. As atividades desempenhadas pelos jovens possuem caráter estritamente educativo e formativo, não substituindo profissionais de Educação Física nem permitindo a condução autônoma de treinamentos técnicos ou aulas.

§ 2º. O Poder Executivo poderá detalhar em regulamento as atribuições específicas de cada modalidade de monitoria.

Art. 6º. A participação no Programa não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, sendo a bolsa de incentivo de natureza indenizatória e educacional.

Art. 7º. A seleção dos participantes observará critérios objetivos, priorizando jovens em situação de vulnerabilidade social e estudantes da rede pública de ensino, conforme regulamentação.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, termos de fomento ou parcerias com instituições de ensino, clubes, federações e entidades do terceiro setor para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º. Para a execução desta Lei, o Município poderá utilizar recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Convênios com o Estado ou com a União;
- III. Emendas parlamentares;
- IV. Doações e patrocínios de entes privados.

Art. 10. Esta lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, definindo-se os valores das bolsas, critérios de seleção e carga horária.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Sant'Ana.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa surge da necessidade premente de criar mecanismos eficazes de inserção da juventude anapolina no mercado de trabalho, utilizando o esporte não apenas como atividade lúdica, mas como um vetor estratégico de profissionalização e desenvolvimento social. Sabemos que o maior desafio para o jovem entre 16 e 24 anos é a conquista da primeira oportunidade profissional, barreira que se torna ainda mais alta para aqueles em situação de vulnerabilidade. Ao transformar praças, ginásios e centros esportivos em espaços de aprendizado, o Município assume o papel de indutor de oportunidades, oferecendo aos nossos jovens o conhecimento técnico necessário para atuar em um setor econômico que cresce constantemente.

O Programa aqui proposto estrutura-se sobre um tripé fundamental: qualificação teórica, experiência prática supervisionada e auxílio financeiro. No aspecto educacional, o projeto garante que o beneficiário receba treinamento em áreas essenciais, como primeiros socorros, organização de eventos e logística esportiva, conferindo-lhe um currículo competitivo para futuras contratações em clubes, academias e empresas de lazer. Já a atuação prática permite que o Município revitalize suas políticas públicas de esporte nos bairros, uma vez que esses monitores servirão como braços operacionais de suporte aos professores e instrutores da prefeitura, garantindo um atendimento mais organizado e eficiente para a comunidade de Anápolis.

É imperativo ressaltar que o projeto foi desenhado com absoluto rigor técnico e jurídico, especialmente no que tange às competências profissionais. A redação assegura que a atuação do jovem seja de apoio e monitoria, ocorrendo estritamente sob a supervisão de profissionais habilitados. Com isso, preservamos integralmente as prerrogativas dos profissionais de Educação Física, evitando qualquer exercício irregular da profissão, ao mesmo tempo em que criamos uma rede de auxílio pedagógico que potencializa o alcance das atividades recreativas municipais. O caráter educativo é reforçado pela inexistência de vínculo empregatício, tratando-se de uma bolsa de incentivo voltada à permanência do jovem nos estudos e na formação técnica.

Do ponto de vista social, o "Esporte Primeiro Emprego" funciona como uma poderosa ferramenta de prevenção primária. Ao manter o jovem ocupado com atividades produtivas e formativas, o Poder Público atua diretamente na redução da ociosidade e na prevenção de riscos sociais, como a criminalidade e o uso de entorpecentes. Priorizar estudantes da rede pública e jovens em situação de vulnerabilidade é um ato de justiça social que fortalece os vínculos comunitários e promove a cidadania. Além disso, a proposta demonstra responsabilidade fiscal e administrativa ao prever a captação de recursos via convênios, emendas



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



parlamentares e parcerias com o setor privado, permitindo que o programa seja escalável e sustentável a longo prazo sem sobrecarregar excessivamente o orçamento municipal.

Portanto, investir no Programa Municipal “Esporte Primeiro Emprego” é investir na dignidade da nossa juventude e no futuro econômico de Anápolis. Estamos oferecendo aos filhos de nossa terra a chance de transformar sua vocação esportiva em uma carreira profissional sólida, garantindo que o primeiro passo no mercado de trabalho seja dado com orientação, apoio e qualificação. Pela relevância social, viabilidade técnica e impacto positivo direto na vida de milhares de famílias anapolinas, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para a aprovação desta matéria.

Palácio de Sant’Ana,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL